



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

**EDITAL N° 02/2020 - PRESI/DG/SAO/COMAP/SLC****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020 - TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS****EXCLUSIVO PARA ME/EPP****PROCESSO SEI N.º 0002277-48.2019.6.01.8000**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 16/2020 (0327579), torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, exclusivamente para interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Constituição Federal
- Lei n. 10.520/2005, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.666/1993;
- Lei 8.429/1992;
- Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações;
- Decreto 10.024 de 2019
- Instruções Normativas SLTI/MPOG nºs 01, de 19 de janeiro de 2010, 02, de 11 de outubro de 2010, e 03, de 16 de novembro de 2011;
- Resolução CNJ n. 07/2005 e suas alterações.

**2. DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação, para o exercício de 2020, dos **SERVIÇOS DE LAVAGEM, POLIMENTO E LUBRIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, conforme as especificações veiculadas no Anexo I (Termo de Referência), que integra este ato convocatório.
2. Para elaboração de suas propostas, os licitantes deverão observar exclusivamente a descrição do objeto definida no edital, que sempre prevalecerá em face das especificações vinculadas aos códigos do CATMAT.

**3. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA****Data: 03/02/2020****Horário: 10h00 (horário de Brasília)****Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)****UASG: 070002****Fone: (68) 3212-4401 (geral)****4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados **qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciados no [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Como condição para participação no Pregão, os licitantes deverão:
  1. Assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
    1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
    2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
    3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009; e
  5. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; e
  6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
2. Comprovar, mediante a apresentação da **Declaração que consta do Anexo III**, que:
    1. Que não incide nas restrições constantes no inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ n. 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ n. 229/2016); e
    2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de participação/habilitação e de apresentação da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
  6. Não será permitida a participação de empresas:
    1. reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
    2. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
    3. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
    4. suspensas, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
    5. impedidas de licitar e Contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;
    6. declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública.
    7. que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
    8. que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, conforme art. 46 da Lei n.º 8.443/92;
    9. que tenha como sócio majoritário pessoa física responsável por ato de improbidade administrativa, nos termos no art. 12 da Lei 8.429/92; e
    10. empresas que não se enquadrem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
2. Constará da proposta:
  1. proposta de preços, com detalhamento do objeto, cotação do valor unitário e total, expressos em algarismos, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula;
  2. a descrição complementar do objeto ofertado, a qual deverá conter a indicação da marca e modelo, conforme o caso; e
  3. o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;
3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
5. A proposta definitiva de preços, ajustada ao lance vencedor, com detalhamento do objeto, com indicação dos preços unitário e total de cada item, limitados a duas casas decimais, deverá ser enviada, no prazo fixado pelo Pregoeiro, exclusivamente pelo sistema (na opção "Enviar Anexo").

## 6. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.
2. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
3. Será, também, motivo de desclassificação a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
6. Os **lances** deverão ser **formulados pelo VALOR TOTAL DE CADA ITEM DO GRUPO**
7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  1. *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*
12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
  1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  2. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
13. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
14. No transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
16. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de “aviso de fechamento iminente” dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
17. O Pregoeiro, encerrada a etapa competitiva, verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os praticados no mercado e, se for o caso, negociando com o licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso.
18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
19. Concluída a etapa de lances, a proposta de preços da empresa vencedora, datada e ajustada com os lances ofertados, deverá ser enviada exclusivamente como anexo através da função “Enviar anexo/planilha atualizada”, disponibilizada pelo(a) pregoeiro(a) na fase de aceitação, impreterivelmente **no prazo de 2 (horas), sob pena de ser recusada pelo(a) pregoeiro(a)**.
  1. Os anexos deverão ser enviados em arquivo específico tipo “doc”, “odt”, “xls” ou “ods”, compatíveis com os aplicativos Microsoft Excel 97 e BrOffice 3.3.0, ou ainda, em formato não editável do tipo “.pdf”.
  2. Eventuais erros no preenchimento da proposta não são motivo para a desclassificação da mesma, quando esta puder ser ajustada pela licitante, sem a majoração do preço ofertado e sempre se obedecendo ao prazo fixado pelo pregoeiro.
20. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## 7. DO JULGAMENTO

1. O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados pelo critério do **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**.
2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
3. Serão desclassificadas as propostas que:
  1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
  3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  4. apresentar preço final superior ao preço máximo estimado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
4. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do preço praticado no mercado, aferindo-se este por meio dos orçamentos preliminares juntados ao procedimento.
5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, ou preço abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos ou mapa de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
  1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas

de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

## 8. DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
  2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIs) da Controladoria-Geral da União;
  3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; e
  4. Rol de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União.
  5. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
  7. Constatado algum indício de tentativa de burla aos efeitos de sanção aplicada a outra empresa com quadro social semelhante ao de alguma licitante deste certame (ocorrências impeditivas indiretas), deverá o pregoeiro diligenciar para apurar tal fato, verificando, ao menos:
    1. as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
    2. a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
    3. a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;
    4. compartilhamento de estrutura física ou de pessoal;
      1. Caso a decisão considere a conduta como fraude, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, além de avaliar a necessidade da aplicação das penalidades previstas no **Capítulo 14**.
      2. Sendo observados indícios fortes de tentativa de fraude aos efeitos de penalidade aplicada a outra empresa, o pregoeiro deverá apurar e decidir sobre a conduta da licitante, após garantido o contraditório e ampla defesa.
2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio de consulta "on-line" ao SICAF, para verificação da regularidade fiscal perante o INSS, a Fazenda Nacional e FGTS, bem como da regularidade trabalhista.
3. Comprovação de que a licitante está localizada no perímetro urbano de Rio Branco, conforme exigência contida no item 4.4. do Termo de Referência.
4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características e quantidades, com no mínimo 25% do objeto ou grupo de interesse do fornecedor, pelo período de 12 (doze) meses, por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome do licitante, expedido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, que já tenham contratado com o proponente o objeto da presente licitação no município de Rio Branco - Acre.
  1. O(s) atestado(s) deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.
  2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos;
  3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 6 (seis) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
  4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
  5. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter:
    - a. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa emitente;
    - b. Razão Social da Contratada;
    - c. Número e vigência do Contrato;
    - d. Objeto do contrato;
    - e. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
    - f. Local e data de emissão;
    - g. Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico); e
    - h. Assinatura do responsável pela emissão do atestado.
  6. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles emitidos por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.
5. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital.
7. Nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, verificando-se que quaisquer das certidões exigidas para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista apresentam alguma restrição, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
11. O licitante vencedor deverá encaminhar a documentação, assinada e digitalizada, pelo sistema COMPRASNET, no prazo de 2 (duas) horas, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”.
  1. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a documentação poderá ser entregue em sua via original ou remetida pelos e-mails pregoeiro@tre-ac.jus.br, no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
  2. Em respeito ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido fixado pelo pregoeiro, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar, que deveria ter sido remetido juntamente com a documentação, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
  3. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
    1. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Av. Antônio da Rocha Viana, nº 1.389, Bairro Bosque, CEP 69.918-308, Rio Branco/Acre (aos cuidados do Pregoeiro).

## 9. DOS RECURSOS

1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
2. Será concedido o prazo mínimo de **30 (trinta) minutos** para a apresentação de intenção de recurso.
3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
4. Será concedido à licitante o prazo de **03 (três) dias corridos** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.
6. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro poderão ter efeito suspensivo.
7. Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa poderão ser interpostos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.
8. acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
  3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
    1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
    2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 11. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1. Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica, observada a antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, contados da data fixada para abertura da sessão

pública. (art. 24 do Decreto 10.024/2019).

2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.
3. A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**. (art. 24 § 1º do Decreto 10.024/2019).

## 12. DA CONTRATAÇÃO

1. A relação contratual será regulada na forma do art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93, e formalizada conforme Minuta de Contrato constante do **Anexo II deste Edital**, efetivando-se a mesma no ato da assinatura do Contrato por parte da adjudicatária, ocasião em que esta assume o *status* de Contratada.
2. Como condição para assinatura do Contrato e emissão da Nota de Empenho a adjudicatária deverá estar regular junto ao SICAF ou apresentar comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST) e demais condições de habilitação previstas no edital.
3. As relações contratuais, além das disposições previstas neste Edital de Pregão, aplicam-se o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e supletivamente, a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei 5.194/66 e as regras do Código Civil Brasileiro.
4. Antes da emissão da nota de empenho, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
  1. Eventual registro da licitante no CADIN não impede a contratação, conforme decisão do STF na ADI 1.454/DF.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
  1. AÇÃO: \_\_\_\_\_;
  2. PLANO INTERNO: \_\_\_\_\_;
  3. NATUREZA DA DESPESA: \_\_\_\_\_.

## 14. DAS PENALIDADES

1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - a. não manter a proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses e multa de até **2%** sobre o valor estimado para a contratação;
  - b. deixar de entregar a documentação exigida no certame - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) meses e multa de até **1%** sobre o valor estimado para a contratação;
  - c. comportar-se de modo inidôneo - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **8%** sobre o valor estimado para a contratação;
  - d. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **8%** sobre o valor estimado para a contratação;
  - e. cometer fraude fiscal - Pena: - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 40 (quarenta) meses e multa de até **14%** sobre o valor estimado para a contratação;
2. Para as finalidades deste Edital, considera-se:
  - a. "não manter a proposta": a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
  - b. "comportar-se de modo inidôneo": a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
  - c. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
3. O período das penalidades de impedimento do direito de licitar previstas no **item 14.1** poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:
  1. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do TRE-AC, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no **item 14.1**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
  2. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
  3. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou
  4. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

4. O período das penalidades de impedimento do direito de licitar previstas nas alíneas "d" e "f" do **item 14.1** poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no **item 14.3**, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
  1. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;
  2. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
  3. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.
5. Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave;
6. Na apuração dos fatos, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, sendo admitido o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
9. A aplicação das penas previstas neste Edital não exclui a responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
10. A disciplina acerca da aplicação de penalidades à futura contratada consta da Minuta do Contrato (Anexo II deste Edital).

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste edital e seus anexos.
2. O Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do art. 29 do Decreto n.º 5.450/2005.
3. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
5. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas no sítio do Tribunal ([www.tre-ac.jus.br](http://www.tre-ac.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do Certame (art. 23 do Decreto 10.024/2019), exclusivamente por meio eletrônico ([pregoeiro@tre-ac.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-ac.jus.br)).

Jonathas Santos Almeida de Carvalho  
Diretor Geral do TRE-AC

## ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – INTRODUÇÃO

1.1 Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX, e 7º, I, da Lei 8.666/93, e incisos I, III, V e do art. 3º, XI, do Decreto 10.024/2019 e na Resolução TSE nº 23.234/2010, elaboramos o presente Termo de Referência, objetivando a contratação de serviços de lavagem, polimento com cera, lubrificação, da frota de veículos deste Tribunal, conforme segue.

### 2 - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Lavagem, Polimento, Lubrificação da frota de veículos deste Tribunal Regional Eleitoral do Acre durante o ano de 2020, conforme a seguir especificado, sendo que todos os produtos, equipamentos necessários à execução dos serviços ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

2.2 Os serviços deverão ser executados nos veículos de marcas e modelos conforme quadro descritivo abaixo, através de requisição assinada pela Seção de Segurança e Transporte - SETRAN, podendo ainda, no decorrer do contrato, serem incluídos ou excluídos veículos na relação apresentada.

Grupo Único		
LAVAGEM SIMPLES, LAVAGEM GERAL, LAVAGEM GERAL COM POLIMENTO E LUBRIFICAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.

<b>Veículo Leve – Passeio (Tipo Línea, etc. 01 veículo)</b>		
01	Lavagem simples	20
02	Lavagem geral	04
03	Lavagem geral com polimento	04
<b>Veículos Médios Abertos e fechado (Tipo Ranger e L-200, caminhonetes, etc. 07 veículos)</b>		
04	Lavagem simples	55
05	Lavagem geral	32
06	Lavagem geral com polimento	32
<b>Caminhão Porte Médio (Tipo Caminhão baú, etc. 01 veículo)</b>		
07	Lavagem simples	06
08	Lavagem geral	04
09	Lavagem geral com polimento	02
10	Lubrificação	06

2.2.1 Considerando os pequenos valores unitários e o baixo valor do dispêndio para essa demanda, sugere-se que o objeto deverá ser licitado por menor preço global (grupo único). Justifica-se essa recomendação por precedentes de contratações que nos informam que as empresas do ramo tendem a se interessar pela contratação somente se houver a possibilidade de adjudicação que vislumbre a contratação total com valor mais expressivo. Do contrário, ou seja, adotando-se o critério de adjudicação por lote ou item, pode resultar em licitação deserta, ensejando retrabalho na repetição do certame e que gera custos adicionais à Administração. Além disso, ainda que não se possa afirmar qual o critério de adjudicação se obterá menores preços, devido ao maior ou menor grau de competitividade que proporcionará, é certo que quanto maior o número de contratos firmados, maior será a força de trabalho demandada para a gestão/fiscalização.

2.2.2 **Lavagem simples:** Entende-se por lavagem simples a lavagem externa do veículo, dos pneus e limpeza interna com aspirador e pano úmido, sem a necessidade de colocar o veículo na rampa para efetuar esse serviço.

2.2.3 **Lavagem geral:** Entende-se por lavagem geral do veículo a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc., lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.

2.2.4 **Lavagem geral com polimento:** Entende-se por lavagem geral com polimento os serviços elencados acima somando-se o polimento que pode ser realizado com cera ou líquido de polir com uma flanela ou estopa, para retirar sujeiras ou marcas resistentes as lavagens sem esse serviço.

2.2.5 **Lubrificação:** Entende-se por lubrificação a aplicação de graxa nas partes que compreendem a suspensão e transmissão de veículos pesados e médios.

2.3 A quantidade de serviços estabelecida no objeto deste Termo de Referência é estimada, estando a Administração desobrigada de requisitar a totalidade dessa quantidade durante a vigência do ajuste a ser celebrado.

### 3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em Rio Branco, utiliza para realização das suas atividades ordinárias uma frota correspondente a 09 (nove) veículos, assim distribuídos: 01 (um) Caminhão *Iveco* tipo baú, 01 (um) veículo de passeio *Fiat Línea*, 04 (quatro) Caminhonetes *Ford Ranger* e 03 (três) *Mitsubishi L200/Triton*.

3.2 Esses automóveis realizam transporte de servidores e magistrados para prática de atividades externas, entrega de correspondências e documentos em âmbito local, entrega de materiais aos cartórios eleitorais do interior do Estado, entre outras atividades correlacionadas com os objetivos institucionais do TRE-AC.

3.3 A realização das atividades rotineiras demanda a correspondente higienização, necessária à conservação dos veículos e ao resguardo de ambiente salutar a magistrados e servidores usuários dos serviços da Seção de Segurança e Transporte - SETRAN.

3.4 Acresce-se que as condições atuais de má conservação das ruas desta Capital Rio Branco demandam maior acuidade na conservação dos veículos, uma vez que a sujeira/lama das ruas danifica a pintura dos carros acarretando desvalorização precoce desses bens, cuja guarda e conservação adequada são de responsabilidade do TRE-AC, bem como acarretam maior incidência de danos aos pneus dos veículos.

3.5 Não obstante, o TRE-AC não conta com estrutura para lavagem, polimento e lubrificação de sua frota, nem tampouco com servidores destinados a essas tarefas, tornando-se necessária a contratação de empresa especializada no ramo de lavagem, polimento, lubrificação dos veículos.

3.6 Ademais, a presente contratação vai ao encontro a um dos objetivos estratégicos da Justiça Eleitoral do Acre, qual seja:

3.6.1 GARANTIR A INFRAESTRUTURA FÍSICA APROPRIADA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS – manter as unidades da Justiça Eleitoral em perfeitas condições de atendimento ao público interno e externo; e às determinações da Lei 8.112/90, art. 116, VII, que prescreve entre os deveres dos servidores públicos “zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público”;

3.6.2 - Viabilizar a realização dos serviços objeto desta contratação, adequando o encaminhamento dos veículos às necessidades operacionais da Seção de Segurança e Transporte.

#### 4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados a partir de solicitação da Seção de Segurança e Transporte – SETRAN do TRE-AC, a qual deverá ser efetivada mediante requisição, devidamente assinada por representantes da Seção.

4.2 A Seção de Segurança e Transporte realizará a entrega e a retirada dos veículos no local de prestação dos serviços, sempre mediante vistoria e preenchimento do Termo de Entrega de viaturas, que deverá ser assinado por funcionário do Posto de Lavagem.

4.3 Os prazos de execução e a previsão de recusa dos serviços estão descritos no item 9 deste Termo de Referência.

4.4 **O local da prestação dos serviços contratados deverá estar localizado no perímetro urbano no município de Rio Branco.**

#### 5 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

5.1 Na elaboração da proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de execução dos serviços a serem contratados.

5.2 Para a formulação da proposta, os licitantes deverão ofertar o valor global para a realização dos serviços descritos no lote único do presente Termo de Referência.

5.3 Sagrar-se-á vencedora do certame o licitante que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO DE ITENS** para a execução dos serviços especificados no presente Termo de Referência. No entanto, para a adjudicação pelo pregoeiro, o vencedor do lote deverá apresentar a planilha de custo por item.

#### 6 - DO VALOR ESTIMADO

6.1 A estimativa do valor total para presente contratação será obtida mediante pesquisa de preços a ser realizada pela Seção de Compras, Licitações e Contratos – SCLC.

#### 7 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da pretensa contratação correrão com recursos próprios do TRE/AC, consignados no Orçamento Anual de 2020.

#### 8 – DO CONTRATO

8.1 - A relação contratual será regulada na forma do art. 62, da Lei 8.666/93 e nos termos previstos neste TR, efetivando-se a mesma no ato da assinatura do Contrato por parte da adjudicatária, ocasião em que esta assume o status de Contratada.

8.2 - Como condição para assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá estar regular junto ao SICAF ou apresentar comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST) e demais condições de habilitação previstas no edital.

8.3 - À relação contratual, além das disposições previstas no respectivo Edital de Pregão, aplicam-se o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e supletivamente, a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei 5.194/66 e as regras do Código Civil Brasileiro.

#### 9 – PRAZO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Propõe-se celebrar contrato pelo **prazo de 12 meses**, prorrogáveis até 60 meses, em razão dos seguintes aspectos:

- a necessidade administrativa que a contratação objetiva atender é permanente;
- não há nenhuma expectativa de que a renovação do contrato possibilite obter valor menor do que o resultante do certame em questão, após, por exemplo, 12 meses da primeira contratação. Ao contrário, a prática tem demonstrado que a cada novo ajuste a Administração despenderá quantia superior à que vinha pagando. No caso vertente, a previsão é de que ocorra, sempre, acréscimo no valor contratado, em razão de aumento salarial e dos insumos utilizados nos serviços;
- as renovações contratuais resultam em despesas: deslocamentos para levantamento de preços; gasto com ligações telefônicas; utilização de papel, impressão etc., além do emprego de mão de obra, que, senão utilizada nas atividades da renovação, seriam direcionadas a outras demandas administrativas;
- existem várias regras aplicáveis à contratação que garantem à Administração pôr termo à relação contratual quando a contratada descumprir as obrigações assumidas;
- Em conformidade com o Parecer ASLIC presente no procedimento SEI n.º 0000002-63.2018.6.01.8000;

#### 10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 A Administração se obriga a:

- 10.1.1 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.2 Solicitar formalmente à contratada, mediante requisição, a execução dos serviços objeto deste TR;
- 10.1.3 Entregar e retirar os veículos no local de execução dos serviços;
- 10.1.4 Receber os serviços objeto deste instrumento no ato da retirada do veículo do local da execução dos serviços;
- 10.1.5 Recusar, no ato da retirada do veículo do local da execução dos serviços, os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;
- 10.1.6 Analisar e conceder ou denegar pedidos de prorrogação de prazo para entrega e substituição de serviços efetuados pela contratada;
- 10.1.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 10.2 A adjudicatária se obriga a:
- 10.2.1 Executar os serviços de lavagem e polimento no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado do recebimento da requisição e do veículo no local de execução do serviço;
- 10.2.2 Assinar o Termo de Entrega de Viaturas (Anexo I, deste termo de referência), devidamente preenchido, no momento em que o motorista estiver entregando o veículo para a lavagem. Para isso, sempre deverá ser feita a conferência da situação do veículo conforme itens constantes no Termo.
- 10.2.3 Corrigir os serviços de lavagem e polimento, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir da recusa dos serviços pela Seção de Segurança e Transporte do TRE-AC;
- 10.2.4 Executar os serviços de lubrificação no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do recebimento da requisição e do veículo no local de execução dos serviços;
- 10.2.5 Corrigir os serviços de lubrificação, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado a partir da recusa dos serviços pela Seção de Segurança e Transporte do TRE-AC;
- 10.2.6 Manter-se, durante a execução dos serviços, em situação de plena regularidade junto ao FGTS, INSS, à FAZENDA FEDERAL e à JUSTIÇA DO TRABALHO, apresentando no ato do pagamento e sempre que solicitado, a comprovação de sua adimplência com esses órgãos e declaração de optante do simples ou não.
- 10.2.7 Apresentar pedidos de prorrogação do prazo de entrega ou correção dos serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações;
- 10.2.8 Atender aos demais comunicados do gestor do contrato quanto ao cumprimento das cláusulas especificadas neste instrumento.

## 11 – DO PAGAMENTO

- 11.1. Conforme Cláusula específica a constar da minuta do contrato.

## 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa adjudicatária sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, especialmente:

### 12.1.1. Advertência;

### 12.1.2. Multa:

- 12.1.2.1 No montante 0,2% (zero vírgula dois por cento) por hora de descumprimento, contados a partir do encerramento do prazo de execução e/ou correção conforme descrito no quadro abaixo, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação a partir dos limites de descumprimento descritos a seguir.

Serviços	Prazo de Execução	Descumprimento do Prazo de Execução	Prazo de Correção	Descumprimento do Prazo de Correção	Multa
Lavagem e polimento	04 horas	A partir da 4ª hora até o limite de 02 horas	02 horas	A partir da 2ª hora até o limite de 12 horas	0,2% do valor do Contrato por hora de descumprimento
Lubrificação	01 hora	A partir da 1ª hora até o limite de 1 hora e 30 minutos	30 minutos	A partir de 1 hora e 30 minutos até o limite de 2 horas	0,2% do valor do Contrato por hora de descumprimento

- 12.2. Pela inexecução parcial do contrato (atraso superior a doze horas - no caso de lavagem e superior a seis horas no caso de lubrificação), será sancionada com multa de 5,0% incidente sobre o valor total da contratação.

- 12.3 Pela inexecução total do contrato, a contratada será sancionada com multa de 15% sobre o valor total do contrato.

- 12.4 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.4.

12.6 **Impedimento de licitar** e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

12.7 Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

12.8 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

12.9 As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.

12.10 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.11 Da sanção aplicada, caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

### **13 – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A Gestão e Fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da unidade solicitante, por meio de servidor devidamente indicado.

13.2 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

13.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

13.4 Os procedimentos adotados são os previstos neste Termo de Referência e na legislação em vigor.

### **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. Vide Cláusula específica a constar da Minuta do Contrato.

Rio Branco/AC, 11 de setembro de 2019.

SETRAN.

**ANEXO I**

**ENTREGA DE VIATURAS - POSTO DE LAVAGEM**

	DATA	
	HORÁRIO	

DESCRIÇÃO			
MARCA		PLACA	
MODELO			MOTORISTA

ITENS DE CHECAGEM OBRIGATÓRIA	
QUILOMETRAGEM: _____	MARCADOR DE COMBUSTÍVEL <input type="radio"/> VAZIO <input type="radio"/> 1/4 <input type="radio"/> 3/4 <input type="radio"/> RESERVA <input type="radio"/> 1/2 <input type="radio"/> CHEIO

LATARIA	OK	ARRANHADA	AMASSADA
SUPERIOR			
DIANTEIRA			
TRASEIRA			
LATERAL DIREITA			
LATERAL ESQUERDA			
PLACAS			

PARTE INTERNA E EQUIP. DE EMERGÊNCIA	PRESENTE	AUSENTE
DOCS.		
TAPETES		
EXT. DE INC.		
CHAVE DE RODAS		
TRIÂNGULO		
MACACO		

VIDROS	OK	TRINCADO	QUEBRADO
TRASEIRO			
DIANTEIRO			
LATERAIS			

**OBSERVAÇÕES**

\_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL

## ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DA FROTA DO TRE/AC

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, situado na Av. Antônio da Rocha Viana, n.º 1.389, Bairro Isaura Parente, e-mail: [comap@tre-ac.gov.br](mailto:comap@tre-ac.gov.br), fones: (68) 3212-4453 e 3212-4427, CEP 69918-308 – Rio Branco/Acre, representado por seu Diretor-Geral **Jonathas Santos Almeida de Carvalho**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 265/2019, em sequência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a sociedade empresária \_\_\_\_\_, CNPJ - \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, tel. (68) \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP-\_\_\_\_\_, inscrita no CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com o amparo da Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão eletrônico n.º \_\_\_\_/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de lavagem, polimento e lubrificação de veículos automotivos pertencentes à frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, compreendendo: lavagem simples,

lavagem geral, lavagem geral com polimento e lubrificação, incluindo mão-de-obra e demais materiais necessários à execução do serviço, conforme descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme demonstrado a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
<b>Veículo Leve – Passeio (Tipo Fiat Línea, etc. 01 veículo)</b>					
	1	Lavagem simples	20	R\$ _____	R\$ _____
	2	Lavagem geral	04	R\$ _____	R\$ _____
	3	Lavagem geral com polimento	04	R\$ _____	R\$ _____
<b>Veículos Médios Abertos e fechado (Tipo Ford Ranger e L-200, caminhonetes, etc. 10 veículos)</b>					
	4	Lavagem simples	60	R\$ _____	R\$ _____
	5	Lavagem geral	35	R\$ _____	R\$ _____
	6	Lavagem geral com polimento	35	R\$ _____	R\$ _____
<b>Caminhão Porte Médio (Tipo Caminhão baú, etc. 01 veículo)</b>					
	7	Lavagem simples	06	R\$ _____	R\$ _____
	8	Lavagem geral	04	R\$ _____	R\$ _____
	9	Lavagem geral com polimento	04	R\$ _____	R\$ _____
	10	Lubrificação	02	R\$ _____	R\$ _____
<b>TOTALIZAÇÃO</b>					R\$ _____

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- O contrato terá vigência **12 (doze) meses**, a contar de \_\_\_/\_\_\_/2020 até \_\_\_/\_\_\_/2021, podendo ser prorrogado, pelos exercícios subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, considerando-se o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos, na forma prevista no inciso II, do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante correspondência entregue contra recibo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, utilizando-se variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no portal eletrônico: <https://www.ibge.gov.br>, ou por outro que venha a substituí-lo.
- A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá admitir a alteração contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados a partir de solicitação da Seção de Segurança e Transporte – SETRAN do TRE-AC, a qual deverá ser efetivada mediante requisição, devidamente assinada por representantes da Seção.
2. A Seção de Segurança e Transporte realizará a entrega e a retirada dos veículos no local de prestação dos serviços, sempre acompanhada das respectivas requisições de serviços, em conformidade com este Termo de Referência e o instrumento contratual correspondente.
3. Os prazos de execução e a previsão de recusa dos serviços estão descritos no item 9 deste Termo de Referência.
4. Os serviços contratados deverão ser executados no perímetro urbano do município de Rio Branco-AC.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
2. Solicitar formalmente à contratada, mediante requisição, a execução dos serviços objeto deste TR;
3. Entregar e retirar os veículos no local de execução dos serviços;
4. Receber os serviços objeto deste instrumento no ato da retirada do veículo do local da execução dos serviços;
5. Recusar, no ato da retirada do veículo do local da execução dos serviços, os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;
6. Analisar e conceder ou denegar pedidos de prorrogação de prazo para entrega e substituição de serviços efetuados pela contratada;
7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, ficando o Chefe da Seção de Segurança e Transporte do TRE-AC responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Executar os serviços de lavagem e polimento no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado do recebimento da requisição e do veículo no local de execução do serviço;
2. Corrigir os serviços de lavagem e polimento, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir da recusa dos serviços pela Seção de Segurança e Transporte do TRE-AC;
3. Executar os serviços de lubrificação no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do recebimento da requisição e do veículo no local de execução dos serviços;
4. Corrigir os serviços de lubrificação, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado a partir da recusa dos serviços pela Seção de Segurança e Transporte do TRE-AC;
5. Manter-se, durante a execução dos serviços, em situação de plena regularidade junto ao FGTS, INSS, à FAZENDA FEDERAL e à JUSTIÇA DO TRABALHO, apresentando no ato do pagamento e sempre que solicitado, a comprovação de sua adimplência com esses órgãos e declaração de optante do simples ou não.
6. Apresentar pedidos de prorrogação do prazo de entrega ou correção dos serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações;
7. Atender aos demais comunicados do gestor do contrato quanto ao cumprimento das cláusulas especificadas neste instrumento.
8. Observar, na execução dos serviços, os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposição da Instrução Normativa nº 01 – SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A Gestão e Fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da unidade solicitante, por meio de servidor devidamente indicado.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.
3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.
4. Os procedimentos adotados são os previstos neste Termo de Referência e na legislação em vigor

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O TRE/AC promoverá o crédito da quantia ajustada na conta bancária da contratada.
2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela (ON DG n.º 01, de 25/4/2013, art. 1.º, II).
3. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.
4. Poderá o Tribunal Regional Eleitoral do Acre deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
5. Caso o TRE não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, c, da Lei n.º 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido, mediante requerimento, monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

7. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, será suficiente a apresentação, uma única vez, de cópia do respectivo termo de opção quando da aferição dos documentos de habilitação exigidos no edital.
8. O TRE, nos termos da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF n.º 1.234/2012, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com a prestação dos serviços, no exercício em curso, no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), está vinculada à nota de empenho \_\_\_\_\_ (ordinário, estimativo ou global) nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Natureza de Despesa x.x.xx.xx - \_\_\_\_\_, e à Atividade, Projeto ou Operação Especial xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxx - \_\_\_\_\_, do orçamento vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa adjudicatária sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, especialmente:

1. **Advertência;**

2. **Multa:**

1. No montante de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por hora de descumprimento, contados a partir do encerramento do prazo de execução e/ou correção conforme descrito no quadro abaixo, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação a partir dos limites de descumprimento descritos a seguir.

Serviços	Prazo de Execução	Descumprimento do Prazo de Execução	Prazo de Correção	Descumprimento do Prazo de Correção	Multa
Lavagem e polimento	04 horas	A partir da 4ª hora até o limite de 02 horas	02 horas	A partir da 2ª hora até o limite de 12 horas	0,2% do valor do Contrato por hora de descumprimento
Lubrificação	01 hora	A partir da 1ª hora até o limite de 1 hora e 30 minutos	30 minutos	A partir de 1 hora e 30 minutos até o limite de 2 horas	0,2% do valor do Contrato por hora de descumprimento

2. Pela inexecução parcial do contrato (atraso superior a doze horas - no caso de lavagem e superior a seis horas no caso de lubrificação), será sancionada com multa de 5,0% (cinco por cento), incidente sobre o valor total da contratação.
3. Pela inexecução total do contrato, a contratada será sancionada com multa de 15% sobre o valor total do contrato.

3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.3.

5. **Impedimento de licitar** e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

2. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

4. As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais multas previstas no Edital da Licitação e das demais cominações legais.
6. Da sanção aplicada, caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A rescisão deste contrato dar-se-á nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
  1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As controvérsias decorrentes deste contrato não resolvidas na esfera administrativa serão dirimidas no foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, pela Justiça Federal, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado pelas partes.

_____ Diretor Geral do TRE-AC	_____ Representante da Contratada
----------------------------------	--------------------------------------

#### ANEXO III DO EDITAL

#### DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 07/2005 E DA LEI N. 13.898/2019 - LDO 2020

##### Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016), não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
2. Em atenção à vedação prevista no inciso XI do art. 18 da Lei n. 13.898/2019 - LDO 2020, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Em 15 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Diretor Geral, em 16/01/2020, às 17:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0328674 e o código CRC C3974CFB.

